

LEI N.º 20/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Marataízes - Estado do Espírito Santo e das providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Marataízes - Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, de acordo com as alterações da Constituição n.º 14, de 13/09/96, e com a Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394 de 20/12/96.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º: O Conselho Municipal de Educação, Órgão Colegiado, consultivo e deliberativo da Política educacional do Município de Marataízes, tem por finalidade participar do planejamento e disciplinar as atividades do Ensino Público, exercendo funções normativas, consultivas e de supervisão da Educação ministrada pelo Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º: Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições previstas na Lei n.º 9.394/96, compete: as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, compete:

I - Sugerir modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria do Ensino Público no Município.

II - Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, que é repassados à Secretaria Municipal de Educação.

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação, que deverá ser avaliado de 02 (dois) anos, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na Área Municipal de Educação.

IV - Assistir e Orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos relativos à Educação.

V - Avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

VI - Contribuir com a programação permanentes de ações para titular, atualizar e capacitar os profissionais da Área da Educação.

VII - Declarar a vacância do mandato do Conselho nos termos da presente Lei.

VIII - Estabelecer em articulações com o Conselho Estadual de Educação, o processo de aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

IX - Participar da elaboração e/ou reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

X - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica - e os pareceres sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação,

outras autoridades constituídas, entidades e demais pessoas interessadas em Educação.

XI - Formular em Cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política Municipal, em consonância com as metas dos Planos Estadual e nacional de desenvolvimento.

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Federal, Estadual e Municipal e com organizações, que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação em Marataízes.

XIII - Opinar sobre projetos educacionais a se desenvolver no Município, com referência sobre a Educação Municipal, mesmo que estas estejam fora de sua competência, desde que de algum modo possa interferir sobre a Educação Municipal.

XIV - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares no Município de Marataízes.

XV - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como estatísticos referentes ao mesmo.

XVI - Propor à Secretaria Municipal de Educação, modificações à presente lei, em respeito ao Ensino no Município de Marataízes, bem como a adoção de Leis Especiais e outras necessárias ao seu aperfeiçoamento.

XVII - Tomar conhecimento de problemas e situações específicas, que se apresentarem no Município de Marataízes, relativos à área de Educação.

XVIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais ou regulamentares em matéria de Educação em todo o Território Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º: O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros, sendo um número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e experiência na área educacional, representativa do(s), grau(s) e modalidades de ensino no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Marataízes, Estado do Espírito Santo, será composto dos seguintes membros:

I -	Secretário Municipal de Educação	
II -	Representantes do Magistério Público em efetivo exercício, podendo ser 1 (um) da rede estadual e 1 (um) da rede municipal.	
III -	Representante de Pais e Alunos	
IV -	Representantes dos Especialistas em Educação	
V -	Representante do Poder Legislativo	
VI -	Representante de Conselhos de Escola	
VII -	Representantes do Poder Executivo	

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes, dos órgãos e entidades mencionadas no parágrafo anterior, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou representações.

Art. 5º: O Conselho Municipal de Educação do Município de Marataízes, terá como Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, será um dos membros do Conselho, escolhido entre eles, e terá o período de mandato de 02 (dois) anos.

§ Único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação responderá em suas eventuais ausências.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ser anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Art. 8º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, se vago, antes do término estabelecido nos seguintes casos:

Morte.

- I -
- II - Renúncia.
- III - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou (alternadas em 01 (um) ano.
- IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses.
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções.
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

§ Único - Os conselheiros previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 4º, q pertencer as categorias que representam, serão por estas substituídos no prazo máximo dias.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º: O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário de Comissões Permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, por criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 10: O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-à para exercer suas presença de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros.

§ ÚNICO - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pres plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 11: As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas sugestões e pareceres, que terão validade quando homologadas pelo secretário Municipal após publicadas em veículo de Comunicação designado para Governo Municipal.

§ ÚNICO - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação:

- I -** As sugestões e Pareceres;
- II -** Os pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de E Serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;
- III -** Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Mu Educação;
- IV -** Os pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de Órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, em atend solicitações de Órgãos Federais, Estaduais ou da própria Comunidade que pertinentes à área Educacional do município de Marataízes;
- V -** Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Mu Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12: As representações previstas no Artigo 4º, incisos II, III, IV, V e VI, 30 (trinta) dias anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13: O inciso dos trabalhos do Colegiado, se dará anualmente no primeiro de março.

Art. 14: O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regime prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mandato.

Art. 15: As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, são de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 16: Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, serão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 17: O Poder Executivo Municipal promoverá os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 27 de junho de 1997.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL